



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018

Dispõe sobre a finalidade, atribuições, composição e nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Rio Grande (CPAD/FURG).

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, o art. 81 do Regimento Interno da Reitoria, combinados com a Portaria nº 1842, de 18 de outubro de 2011, com base no estabelecido na Deliberação nº 054/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), bem como na Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2015, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2015/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (CPAD/FURG) têm como finalidade orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos arquivísticos (produzidos e/ou recebidos no âmbito da FURG) com autonomia para deliberar e encaminhar ao Arquivo Nacional os casos omissos.

Art. 2º. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (CPAD/FURG) compete:

I - promover a análise, a avaliação e a seleção dos documentos produzidos e/ou recebidos na FURG, tendo em vista a preservação dos documentos de guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor secundário;

II – atender às normativas estabelecidas pelo Arquivo Nacional, conforme legislação arquivística vigente;

III - aprovar as normativas e instrumentos de destinação necessários ao seu funcionamento, elaborados pela Coordenação de Arquivo Geral da FURG;

§ 1º os instrumentos de destinação a serem aprovados pela CPAD/FURG são: calendário de transferência, calendário de eliminação, listas de eliminação.

§ 2ºa CPAD/FURG lavrará os termos de eliminação de documentos.

§ 3ºa CPAD/FURG deverá elaborar o calendário anual de reuniões, entre outras normativas necessárias ao seu funcionamento.

§ 4ºa CPAD/FURG deverá submeter à aprovação do Arquivo Nacional os prazos de guarda dos documentos produzidos pelas atividades-fim e meio da FURG não contemplados nas tabelas de temporalidade vigentes ou para aqueles que julgar pertinente guardar por prazo maior ao estabelecido.

IV - analisar e encaminhar as listagens de eliminação elaboradas pela Coordenação de Arquivo Geral da FURG para aprovação do Arquivo Nacional, conforme legislação arquivística federal vigente;

V - solicitar apoio técnico a servidores da FURG e/ou de outras instituições, ou ainda a especialistas em áreas que julgar necessárias;

VI - promover o intercâmbio com Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo de outras instituições

VII - encaminhar solicitação de parecer para a Procuradoria Federal, quando necessário.

Art. 3º. A CPAD/FURG será composta pelos seguintes membros:

I - um servidor com graduação em História;

II - dois servidores com graduação em Arquivologia;

III - um servidor com formação na área de Tecnologia da Informação;

IV - um servidor com graduação em Administração.

§ 1º o mandato dos membros da CPAD/FURG será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º A escolha da presidência da CPAD/FURG dar-se-á por escolha do Pró-Reitor de Planejamento e Administração dentre os membros da Comissão com graduação em Arquivologia conforme Lei nº 6.546/78, Art. 2º, VIII.

§ 1º a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão.

Art. 5º. Em caso de impedimento, exoneração ou quaisquer outros motivos que determinem a saída de algum membro da CPAD/FURG, deverá ser nomeado na brevidade um servidor que assuma a titularidade da representação, mantendo a composição da CPAD/FURG, nos moldes do Art. 3º.

§ 1º a indicação dos membros poderá ser feita pelos representantes da atual composição da CPAD/FURG, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração e/ou titular da Unidade Acadêmica/Administrativa a qual o servidor está lotado.

§ 2º os membros da CPAD/FURG serão oficialmente designados através de Portaria emitida pela PROPLAD.

§ 3º em caso de substituição, a mesma deverá ocorrer no prazo de até trinta dias úteis, contados a partir da vacância.

Art. 6º. A substituição dos membros da CPAD/FURG dar-se-á nos seguintes casos:

- I - renovação dos membros da CPAD/FURG, ao término da gestão, conforme o Art. 5º;
- II - desligamento do quadro permanente de pessoal da FURG;
- III - solicitação formal voluntária;
- IV - ausência superior a duas reuniões ordinárias, sem justificativa no período de um ano;
- V - solicitação de licença e/ou afastamento, nas condições previstas na Lei nº 8.112/90 e normativas da FURG;
- VI - outros impedimentos legais.

Art. 7º. Compete ao Presidente da CPAD/FURG:

- I - indicar o secretário dentre os demais membros da CPAD/FURG;
- II - convocar os membros da CPAD/FURG para reuniões;
- III - coordenar as reuniões, bem como as ações da CPAD/FURG;
- IV - delegar atribuições aos membros da CPAD/FURG;
- V - proferir decisão em caso de divergências de opiniões entre os membros da CPAD/FURG;

Art. 8º. São atribuições do Secretário da Comissão:

- I - redigir as atas das reuniões da CPAD/FURG;
- II - preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPAD/FURG, sob orientação e delegação do seu Presidente;
- III - divulgar os trabalhos realizados pela CPAD/FURG;
- IV - manter organizado, atualizado e com instrumento de recuperação da informação, os documentos produzidos e recebidos pela CPAD/FURG, mantidos sob custódia do presidente.

Art. 9º São atribuições dos membros da CPAD/FURG:

- I - participar das reuniões da CPAD/FURG, discutir assuntos da pauta e votar nos temas em pauta;
- II - contribuir para que as atribuições da CPAD/FURG sejam cumpridas durante a respectiva gestão;
- III - organizar as sugestões e recomendações recebidas do público interno e relatá-las nas reuniões da CPAD/FURG.

Art. 10º. As reuniões ordinárias serão realizadas três vezes por ano, conforme calendário elaborado e aprovado pela CPAD/FURG, mediante convocação do Presidente em local previamente definido pelo Presidente da CPAD/FURG.

§ 1º a CPAD/FURG poderá reunir-se em caráter extraordinário mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de três dias úteis. A convocação deverá ser acompanhada da pauta a ser discutida.

§ 2º as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer com um *quórum* de 2/3 (dois terços) de seus convocados, suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o resultado deverá constar em ata.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando orientações em contrário.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Em 06 de setembro de 2018.

MOZART TAVARES MARTINS FILHO

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

(a via original encontra-se assinada)